

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

ASSESSORIA LEGISLATIVA  
LEI MUNICIPAL Nº 5.203, DE 09 DE JUNHO DE 2025

**LEI MUNICIPAL Nº 5.203, DE 09 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a reavaliação do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a reavaliação do plano de amortização do déficit técnico atuarial – custo suplementar por aporte financeiro – até o ano de 2065, no valor de R\$ 422.527.583,26 (quatrocentos e vinte e dois milhões quinhentos e vinte e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), de acordo com o Anexo Único, para obter o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Beltrão - RPPS dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos da Lei Nacional nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

§ 1º Em cada ano o aporte anual constante do Anexo Único desta Lei será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais durante o exercício fiscal.

§ 2º O percentual mínimo a ser pago em cada parcela mensal é de 5% do montante total a ser amortizado até 31/12/2025, desde que ao final do exercício seja efetivada a integralidade da amortização prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 2º A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com o artigo 26 da Portaria MPT nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022.

Art. 3º O valor a ser amortizado até 31/12/2025 é de R\$ 23.112.258,80 (vinte e três milhões cento e doze mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), descontando os valores já recolhidos referentes à competência de 2025.

Parágrafo Único. O valor do aporte de que trata o caput será devido por cada entidade na proporção de:

I - 99,30% pelo Poder Executivo, correspondente ao valor total de R\$ 22.950.133,10 (vinte e dois milhões novecentos e cinquenta mil cento e trinta e três reais e dez centavos);

II - 0,70% pelo Poder Executivo, correspondente ao valor total de R\$ 162.125,70 (cento e sessenta e dois mil cento e vinte e cinco reais e setenta centavos).

Art. 4º Os valores atualizados no art. 3º e constante do Anexo Único correspondem ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º As parcelas mensais possuem vencimento até o último dia útil de cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IPCA-E e acréscimo de juros legais de 1% (um por cento) ao mês até o do efetivo pagamento.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 12 da Lei nº 4.784, de 12 de março de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2025.

**ANTÔNIO PEDRON**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**Plano de amortização por aportes crescentes e alíquotas crescentes**

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2024				<b>RS 422.527.583,26</b>	
2025	RS 23.112.258,80	RS 23.112.258,80	RS 0,00	RS 422.527.583,26	22,56%
2026	RS 23.325.365,50	RS 23.112.258,80	RS 213.106,70	RS 422.314.476,57	22,54%
2027	RS 23.400.254,33	RS 23.100.601,87	RS 299.652,46	RS 422.014.824,11	22,39%
2028	RS 23.645.225,33	RS 23.084.210,88	RS 561.014,45	RS 421.453.809,66	22,40%
2029	RS 23.881.677,58	RS 23.053.523,39	RS 828.154,19	RS 420.625.655,46	22,40%
2030	RS 24.118.129,84	RS 23.008.223,35	RS 1.109.906,48	RS 419.515.748,98	22,40%
2031	RS 24.354.582,09	RS 22.947.511,47	RS 1.407.070,62	RS 418.108.678,36	22,39%
2032	RS 24.591.034,34	RS 22.870.544,71	RS 1.720.489,64	RS 416.388.188,73	22,39%
2033	RS 24.827.486,60	RS 22.776.433,92	RS 2.051.052,67	RS 414.337.136,06	22,38%
2034	RS 25.063.938,85	RS 22.664.241,34	RS 2.399.697,51	RS 411.937.438,55	22,37%
2035	RS 25.300.391,10	RS 22.532.977,89	RS 2.767.413,21	RS 409.170.025,34	22,36%
2036	RS 25.536.843,35	RS 22.381.600,39	RS 3.155.242,97	RS 406.014.782,37	22,34%
2037	RS 25.773.295,61	RS 22.209.008,60	RS 3.564.287,01	RS 402.450.495,35	22,32%
2038	RS 26.009.747,86	RS 22.014.042,10	RS 3.995.705,77	RS 398.454.789,59	22,31%

2039	R\$ 26.246.200,11	R\$ 21.795.476,99	R\$ 4.450.723,12	R\$ 394.004.066,47	22,29%
2040	R\$ 26.482.652,37	R\$ 21.552.022,44	R\$ 4.930.629,93	R\$ 389.073.436,53	22,26%
2041	R\$ 26.719.104,62	R\$ 21.282.316,98	R\$ 5.436.787,64	R\$ 383.636.648,89	22,24%
2042	R\$ 26.955.556,87	R\$ 20.984.924,69	R\$ 5.970.632,18	R\$ 377.666.016,71	22,22%
2043	R\$ 27.192.009,13	R\$ 20.658.331,11	R\$ 6.533.678,01	R\$ 371.132.338,70	22,19%
2044	R\$ 27.428.461,38	R\$ 20.300.938,93	R\$ 7.127.522,45	R\$ 364.004.816,24	22,16%
2045	R\$ 27.664.913,63	R\$ 19.911.063,45	R\$ 7.753.850,19	R\$ 356.250.966,05	22,13%
2046	R\$ 27.901.365,89	R\$ 19.486.927,84	R\$ 8.414.438,04	R\$ 347.836.528,01	22,10%
2047	R\$ 28.137.818,14	R\$ 19.026.658,08	R\$ 9.111.160,06	R\$ 338.725.367,95	22,06%
2048	R\$ 28.374.270,39	R\$ 18.528.277,63	R\$ 9.845.992,77	R\$ 328.879.375,18	22,03%
2049	R\$ 28.610.722,65	R\$ 17.989.701,82	R\$ 10.621.020,83	R\$ 318.258.354,36	21,99%
2050	R\$ 28.847.174,90	R\$ 17.408.731,98	R\$ 11.438.442,92	R\$ 306.819.911,44	21,96%
2051	R\$ 29.083.627,15	R\$ 16.783.049,16	R\$ 12.300.578,00	R\$ 294.519.333,44	21,92%
2052	R\$ 29.320.079,41	R\$ 16.110.207,54	R\$ 13.209.871,87	R\$ 281.309.461,57	21,88%
2053	R\$ 29.556.531,66	R\$ 15.387.627,55	R\$ 14.168.904,11	R\$ 267.140.557,46	21,83%
2054	R\$ 29.792.983,91	R\$ 14.612.588,49	R\$ 15.180.395,42	R\$ 251.960.162,04	21,79%
2055	R\$ 30.029.436,17	R\$ 13.782.220,86	R\$ 16.247.215,30	R\$ 235.712.946,74	21,75%
2056	R\$ 30.265.888,42	R\$ 12.893.498,19	R\$ 17.372.390,23	R\$ 218.340.556,50	21,70%
2057	R\$ 30.502.340,67	R\$ 11.943.228,44	R\$ 18.559.112,23	R\$ 199.781.444,27	21,65%
2058	R\$ 30.738.792,93	R\$ 10.928.045,00	R\$ 19.810.747,93	R\$ 179.970.696,34	21,60%
2059	R\$ 30.975.245,18	R\$ 9.844.397,09	R\$ 21.130.848,09	R\$ 158.839.848,25	21,56%
2060	R\$ 31.211.697,43	R\$ 8.688.539,70	R\$ 22.523.157,73	R\$ 136.316.690,52	21,50%
2061	R\$ 31.448.149,69	R\$ 7.456.522,97	R\$ 23.991.626,72	R\$ 112.325.063,80	21,45%
2062	R\$ 31.684.601,94	R\$ 6.144.180,99	R\$ 25.540.420,95	R\$ 86.784.642,85	21,40%
2063	R\$ 31.921.054,19	R\$ 4.747.119,96	R\$ 27.173.934,23	R\$ 59.610.708,62	21,35%
2064	R\$ 32.157.506,45	R\$ 3.260.705,76	R\$ 28.896.800,69	R\$ 30.713.907,94	21,29%
2065	R\$ 32.393.958,70	R\$ 1.680.050,76	R\$ 30.713.907,94	R\$ 0,00	21,24%

**Publicado por:**  
Hallynne Spada  
**Código Identificador:**F00DBACA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2025. Edição 3295  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>